



Extrato nº 171/10

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

REGISTRO DE PREÇOS N° 021/10
PREGÃO PRESENCIAL N° 059/10
PROCESSO SC/6.162/10
EDITAL N° 068/10

Aos **28 SET. 2010**

, a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 46.482.857/0001-96, situada na Av. Dona Maria Alves, n° 865, centro, nesta cidade, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Prefeito, **EDUARDO DE SOUZA CÉSAR**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG 14.462.456/SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o n° 073.226.038-85, residente e domiciliado na Rua Sebastião Venâncio Moura, 135, Bairro Jd. Ubatuba, Ubatuba-SP, nos termos das Leis Federais n°s 10.520/02 e 8.666/93, Leis Municipais n°s 1677/97 e 2.912/07 e Decretos Municipais n°s 2777/97, 3362/00, 4595/06 e 4.682/07, em face da classificação no **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS DE SANEANTES E DESCARTÁVEIS**, por deliberação do Senhor Pregoeiro no processo SC/6.162/10, **RESOLVE** registrar os preços para a referida aquisição, tendo sido ofertados pela empresa **KING LIMP COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.**, com sede na Rua Eng. Albert Leimer, 426 - Jd. São Geraldo, Guarulhos, SP, inscrita no C.N.P.J. sob o n° 38.841.433/0001-42, Inscrição Estadual n° 336.687.365.117, denominada **DETENTORA**, representada neste ato pelo Sr. **EUGÊNIO BARBOSA DA SILVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG n° 2.602.544-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o n° 661.933.628-00, domiciliado na Estrada Velha da Penha, 88, bl.05, apto. 71, Tatuapé, São Paulo, SP, observadas as condições enunciadas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - O objeto da presente **ATA** é o registro de preços para aquisição parcelada de saneantes e descartáveis, conforme cláusula 4.1.1, para atender a Secretaria Municipal de Educação, nos termos e condições estabelecidas no edital do pregão n° 059/2010.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO:

2.1 - A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** terá validade de 1 (um) ano, a partir da data de sua assinatura.

2.2 - Durante o prazo de validade desta **ATA**, a **DETENTORA** assume o compromisso de atender, na íntegra, todas as requisições realizadas pela **PREFEITURA**, respeitando o prazo estipulado na cláusula 5.1, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada, caso algum documento perca a validade.

2.3 - Nos termos do Artigo 15, § 4º, Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, a **PREFEITURA** não estará obrigada a adquirir exclusivamente da **DETENTORA**, podendo utilizar outros meios, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie, sendo assegurada à **DETENTORA** preferência em igualdade de condições.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

2.4 - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no Artigo 78, da Lei Federal 8.666/93, ou, caso os preços registrados apresentem-se superiores aos praticados no mercado, a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá ser cancelada pela **PREFEITURA**, garantindo à **DETENTORA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1 - A despesa decorrente desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇO** correrá por conta de recursos do orçamento corrente, nas classificações abaixo, bem como de recursos a serem consignados em orçamento futuros.

| Classif. | Reserva Orçamentária |
|--|----------------------|
| 01.06.01.3.3.90.30.00.12.365.0011.2001 | 884/10 |
| 01.06.01.3.3.90.30.00.12.361.0011.2001 | 887/10 |

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO:

4.1 - Registra os preços dos itens a seguir, de acordo com a classificação no Pregão nº 59/10:

4.1.1 - 1ª Colocação:

| LOTE A - A descrição detalhada dos itens consta do anexo I do edital nº. 068/10 | | | | | | |
|---|--|------------|-------|-----------|---------|-----------|
| ITEM | DESCRIÇÃO | MARCA | QTD. | U. MEDIDA | P.UNIT. | P.TOTAL |
| 3 | ALGODÃO HIDROFILO - ROLC | FAROL | 24 | RL | 3,00 | 72,00 |
| 4 | BOBINA PICOTADA | GOOL | 360 | UN | 120,05 | 43.218,00 |
| 5 | BORRIFADOR PARA AGUA | UNILUX | 60 | FR | 3,33 | 199,80 |
| 9 | ESPONJA DE LIMPEZA PESADA | VIEIRA | 600 | UN | 0,68 | 408,00 |
| 10 | ESPONJA DUPLA FACE (UNIDADES) | ESFREBOM | 2.400 | UN | 1,17 | 2.808,00 |
| 13 | LUVA DE LATEX P/ LIMPEZA - P. - (E) | SANRO SOFT | 30 | PAR | 3,70 | 111,00 |
| 14 | LUVA DE LATEX P/ LIMPEZA - G - (E) | SANRO SOFT | 60 | PAR | 3,70 | 222,00 |
| 15 | LUVA DE LATEX P/ LIMPEZA - M - (E) | SANRO SOFT | 105 | PAR | 3,70 | 388,50 |
| 17 | SACO ALVEJADO PARA LIMPEZA | KING | 1.020 | PC | 4,30 | 4.386,00 |
| 18 | SACO DE LIXO PRETO 100 LITROS C/ 100UN.- REFORÇADO (E) | KING | 39 | UN | 81,71 | 3.186,69 |

TOTAL LOTE A - R\$ 54.999,99

| LOTE - B - A descrição detalhada dos itens consta do anexo I do edital nº. 068/10 | | | | | | |
|---|---|------------|-------|-----------|---------|----------|
| ITEM | DESCRIÇÃO | MARCA | QTD. | U. MEDIDA | P.UNIT. | P.TOTAL |
| 1 | AGUA SANITÁRIA - 2 LITROS - (E) | CANDURA | 600 | FR | 4,85 | 2.910,00 |
| 2 | ALCOOL 70% | MIYAKO | 600 | L | 4,35 | 2.610,00 |
| 6 | CERA PARA POLIR | TEC BRIL | 24 | LT | 7,87 | 188,88 |
| 7 | DESINCROSTANTE - GAE | LG 10 | 105 | FR | 18,24 | 1.915,20 |
| 8 | DETERGENTE FRASCO 500ML (E) | YPE | 3.600 | FR | 1,36 | 4.896,00 |
| 11 | FOSFORO | PARANÁ | 3.600 | CAIXA | 0,17 | 612,00 |
| 12 | LIMPADOR MULTI - USO 500ML - (E) | LAVA BRISA | 345 | FR | 2,62 | 903,90 |
| 16 | SABAO EM PEDRA - (E) | LAVARTE | 1.350 | UN | 0,98 | 1.323,00 |
| 19 | SANITIZANTE P/ VERDURAS,FRUTAS E LEGUMES. | NIPPO-CLOR | 195 | KG | 23,80 | 4.641,00 |

TOTAL LOTE B - 19.999,98

CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO

5.1 - Em cada fornecimento, o prazo de entrega do produto requisitado será de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF), emitida pela Gerência de Compras da **PREFEITURA**, garantindo a substituição imediata, sem qualquer ônus à **PREFEITURA**, caso estejam em desacordo com as especificações ou apresente avarias.

J. - SM



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

5.2 - As entregas deverão ocorrer na Gerência de Estoque e Consumo da Secretaria de Administração, situada na Rua Gastão Madeira, 101, centro.

5.3 - As AFs. serão encaminhadas à **DETENTORA** por qualquer meio hábil, inclusive *fac-simile* ou *e-mail*, com comprovação de recebimento e, conterão as especificações e quantitativos a serem observados pela **DETENTORA** para entrega.

5.4 - A **DETENTORA** é única e exclusiva responsável pelo fornecimento do objeto.

5.5 - Constatadas quaisquer irregularidades nos produtos, nas especificações ou nas quantidades, deverão ser sanadas pela **DETENTORA** no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da notificação, mantidas as condições contratadas.

5.6 - A **PREFEITURA** poderá rejeitar no todo ou em parte a entrega, sendo verificada alguma divergência, determinando a substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.7 - Os produtos deverão ser fornecidos na forma de sua apresentação industrial ou comercial e, se for o caso, contendo prazo de validade e/ou garantia, procedência e demais características.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

6.1 - Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Fazenda, através de crédito em conta corrente previamente designada pela **DETENTORA**, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Secretaria interessada, acompanhada da Nota de Empenho da **PREFEITURA**, obedecendo a ordem cronológica de pagamentos.

6.2 - Constatadas quaisquer irregularidades na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA** Carta de Correção, ou ainda a pertinente regularização, devendo ser atendida em 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser recontado o prazo de pagamento no caso de desatendimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

7.1 - Sem prejuízo do disposto no artigo 86, da Lei Federal 8666/93 e do art. 7º, da Lei Federal 10.520/02, havendo irregularidades no fornecimento, a presente **ATA** poderá ser cancelada, com as penalidades de acordo com o seguinte critério:

- a) pelo atraso no início da execução da obrigação: multa equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor da AF, por dia de atraso, admitindo-se no máximo 10 (dez) dias de atraso, após o que ficará caracterizada inexecução parcial do objeto, conforme o caso, com multa em dobro no caso de reincidência;
- b) pela inexecução parcial do objeto: multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor da AF;
- c) pela inexecução total do objeto: multa equivalente a 15% (quinze por cento) do valor da AF;
- d) qualquer outra infringência às cláusulas ou condições previstas nesta **ATA**: advertência escrita e multa correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor da AF.

7.2 - As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à **DETENTORA**, observado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:

8.1 - A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá ser utilizada para aquisição do respectivo objeto, somente para a Administração Direta do Município.



Secretaria Municipal de Administração
Coordenadoria de Controle de Contratos e Convênios
Av. Maria Alves, 865 - Centro - Ubatuba-SP - Fone/Fax: (12)3834.1016
e-mail: prefeituraubatuba@hotmail.com - site: www.ubatuba.sp.gov.br

[Handwritten signatures]



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surf

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

9.1 - Integram esta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** o edital n° 068/2010 e seus anexos, a ata de sessão do pregão n° 059/2010 e demais elementos do processo n° SC/6.162/2010.

9.2 - Os casos omissos serão dirimidos com base na legislação mencionada no preâmbulo desta, pelos preceitos de direito público e supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

10.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

Ubatuba, 28 SET. 2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA
EDUARDO DE SOUZA CÉSAR

Eugênio Barbosa da Silveira
KING LIMP COM. DE PRODS. DE LIMPEZA LTDA.
EUGÊNIO BARBOSA DA SILVEIRA

TESTEMUNHAS:

1ª

Arnaldo da Silva Alves
RG 09876835-1 IFF/PA
Secretário Municipal de Educação

2ª

Rozemara Cabral Mendes de Carvalho
RG:18.042.425-7
Superintendente de Ensino